



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CRENCIAMENTO ABERTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E NEONATOS À BEIRA LEITO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, VISANDO ATENDER AS UNIDADES HOSPITALARES DA CAPITAL E DO SUL DO ESTADO DE RORAIMA COM O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CRENCIAMENTO ABERTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E NEONATOS À BEIRA LEITO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, VISANDO ATENDER AS UNIDADES HOSPITALARES DA CAPITAL E DO SUL DO ESTADO DE RORAIMA COM O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.067152/2022.85** e que se regerá pelo **Inciso I do Art. 79, da Lei nº. 14.133/2021; IN nº 58 de 08 de agosto de 2022; Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e alterações; Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014; Resolução - RDC nº 222, de 28 de março de 2018; Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022; atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto CRENCIAMENTO ABERTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E NEONATOS À BEIRA LEITO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, VISANDO ATENDER AS UNIDADES HOSPITALARES DA CAPITAL E DO SUL DO ESTADO DE RORAIMA COM O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, conforme Termo de Referência ([7571541](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os *Serviços de Terapia renal substitutiva em de adultos e neonatos à beira leito*, aos pacientes renais agudos e crônicos agudizados, internados nos hospitais: **HGR** - Hospital Geral de Roraima, **HC** - Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues, **HMINSN** - Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré e **HRSOSP** – Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto.

2.1.1. As sessões serão realizadas à beira leito nos pacientes internados independente do setor nestas Unidades.

2.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares Ep. ([7451212](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os insumos objeto deste Contrato deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção ou de execução, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

3.1.1. Os serviços deverão obedecer à RDC 11, de 13 de março de 2014, e legislações vigentes atinentes ao objeto deste Contrato;

a) Ficam dispensadas as empresas contratadas de atender ao que preceitua o **Art. 17 da RDC 11, de 13/03/2014**, considerando que se trata de serviços prestados dentro das unidades da contratante no qual disponibilizará estrutura física tais como: sala e depósito.

3.2. Deverão ainda observar os padrões de qualidade usuais de mercado, ou fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

3.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas e necessárias à perfeita execução (pacote, rolo, unidade, etc);

3.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no **ANEXO I** do Termo de Referência.

3.5. Em casos de impossibilidade de entrega dos produtos e serviços, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo do início dos serviços:

4.1.1. A contratada deverá iniciar as tratativas para que os serviços sejam iniciados em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota de Empenho e da Assinatura do contrato.

4.2. DA SOLICITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA(S) CREDENCIADA(S):

a) A solicitação da prestação dos serviços pela empresa CREDENCIADA será regulado pelo **Núcleo Interno de Regulação – NIR** das Unidades Hospitalares, após solicitação por escrito do médico Nefrologista da Administração Pública mediante critérios objetivos.

b) O **Núcleo Interno de Regulação - NIR**, deverá realizar levantamento prévio, visando estimar e distribuir as solicitações dos serviços para as empresas credenciadas.

c) A mensuração dos serviços prestados, será realizada nas unidades hospitalares de atendimento, baseada conforme tabela de procedimentos apresentada no **ANEXO I** do Termo de Referência.

4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.3.1. As Contratadas deverão fornecer toda a equipe técnica responsável pela realização dos serviços com comprovada capacidade técnica e formação exigida ao serviço desempenhado, conforme legislações vigentes.

4.3.2. Prestar o atendimento objeto desta Contratação de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas** a contar do momento de sua ciência, ou em **caso de urgência até 02 (duas) horas**, após o contato do plantonista da Unidade.

4.3.3. Fornecer as suas expensas, os equipamentos e outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise, e que devem estar regularizados junto à ANVISA, e ser operados de acordo com as recomendações do fabricante.

4.3.4. Os equipamentos e máquinas médicos hospitalares, medicamentos e materiais relacionados ao tratamento hemodialítico **devem incluir no mínimo:**

4.3.4.1. Máquinas de hemodiálise;

4.3.4.2. Máquinas de hemodiálise para procedimentos contínuos;

4.3.4.3. Unidade portátil de tratamento de água por osmose reversa;

4.3.4.4. Dialisadores de membrana biocompatível;

4.3.4.5. Linhas arteriais e venosas;

4.3.4.6. Isoladores de Pressão;

4.3.4.7. Soluções ácidas para hemodiálise;

4.3.4.8. Soluções básicas para hemodiálise;

4.3.4.9. Solução fisiológica;

4.3.4.10. Equipos de soro;

4.3.4.11. Heparina;

4.3.4.12. Agulhas de fistulas artério-venosa para hemodiálise

4.3.4.13. Seringas descartáveis;

4.3.4.14. Agulhas descartáveis;

4.3.4.15. Compressas de gaze;

4.3.4.16. Luvas descartáveis e de procedimento;

4.3.4.17. Soluções para assepsia e anti-sepsia;

4.3.4.18. Equipamentos de Proteção Individual;

4.3.5. Fornecer às suas expensas, todo o material descartável relacionado à diálise peritoneal, incluindo:

4.3.5.1. Máquinas para diálise peritoneal;

4.3.5.2. Soluções para diálise peritoneal;

4.3.5.3. Equipos para diálise peritoneal;

4.3.5.4. Insumos específicos para a diálise peritoneal;

4.3.5.5. Cateter de Tenckhoff;

4.3.5.6. Heparina;

4.3.5.7. Seringas descartáveis;

4.3.5.8. Agulhas descartáveis;

4.3.5.9. Compressas de gaze;

4.3.5.10. Luvas descartáveis e de procedimento;

4.3.5.11. Soluções para assepsia e antissepsia;

4.3.5.12 Equipamentos de Proteção Individual;

4.3.6. Responsabilizar-se por realizar punção de veia profunda para acesso vascular, fornecendo:

4.3.6.1. Cateter de dupla-luz ou tripla-luz para hemodiálise;

4.3.6.2. Dilatador;

4.3.6.3. Guia de arame com ponta em “J”;

4.3.6.4. Solução fisiológica;

4.3.6.5. Anestésico local;

4.3.6.6. Seringas descartáveis;

4.3.6.7. Agulhas descartáveis;

4.3.6.8. Compressas de gaze;

4.3.6.9. Luvas descartáveis e de procedimento;

4.3.6.10. Soluções para assepsia e antissepsia;

4.3.6.11. Equipamentos de Proteção Individual;

4.3.7. Fornecer e instalar os cateteres necessários para a realização do tratamento dialítico (acesso vascular ou peritoneal), inclusive de triplo lúmen quando indicado.

4.3.8. Utilizar máquinas de diálise convencional do tipo proporção para a realização dos serviços contratados.

4.3.9. Utilizar dialisadores com membranas de materiais biocompatíveis sintéticas para procedimentos e membranas sintéticas de alta permeabilidade para a realização dos procedimentos contínuos e prolongados.

4.3.10. Fornecer todos os insumos, medicamentos e correlatos necessários para atender todas as sessões de hemodiálise na embalagem original, em perfeito estado, dentro do prazo de validade sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA;

4.3.11. Prestar assistência em pacientes agudos e crônicos agudizados internados nos Hospitais relacionados no **subitem 4.4.1 a)** deste Contrato, que se encontram hemodinamicamente instáveis

4.3.12. Entregar relatórios trimestrais ao contratante com os resultados do controle microbiológico do tratamento de água utilizado.

4.3.13. Realizar métodos alternativos à hemodiálise convencional, em Unidades de Terapia Intensiva ou semi-intensiva, sob supervisão de médico nefrologista, tendo registro do título de especialista no Conselho Federal/Regional de Medicina como habilitação mínima;

4.3.14. Realizar toda e qualquer sessão de diálise após a devida autorização do Diretor da Unidade ou substituto por ele devidamente autorizado. A solicitação deverá ser realizada pelo médico plantonista da Unidade;

4.3.15. Disponibilizar profissional 24 (vinte e quatro) horas para que a Unidade possa realizar o contato para solicitação do serviço de diálise;

4.3.16. Realizar avaliação clínica em todos os pacientes por médico Nefrologista da equipe da prestadora dos serviços.

4.4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.4.1. Endereço para instalação dos equipamentos, entrega dos insumos e realização dos serviços

a) Os Equipamentos em que houver a necessidade de instalação, bem como o fornecimento dos insumos, deverão ser instalados/entregues nos seguintes endereços:

Item	Unidades Hospitalares	Endereço	Município
------	-----------------------	----------	-----------

01	Hospital Geral de Roraima - HGR	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 1364, Bairro: Aeroporto	Boa Vista
02	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré - HMINSN	Rua Pres. Costa e Silva nº.1100, Bairro: São Francisco	Boa Vista
03	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues	Avenida Nazaré Filgueiras, nº. 2096, Bairro: Dr. Silvio Botelho	Boa Vista
04	Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto	Rodovia BR 174, KM 461 S/N Centro	Rorainópolis

b) Todos os custos referentes à execução deverão ser arcados pela contratada;

c) Caso exista necessidade da prestação dos serviços contratados em outra Unidade Hospitalar de Saúde pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, deverá o médico solicitante da Unidade de origem encaminhar todos os documentos para que seja avaliado a necessidade do serviço de hemodiálise e, após verificando a possibilidade, deverá a Contratada proceder com o atendimento na Unidade que solicitou a realização dos serviços, sem nenhum ônus adicional para administração pública, cobrando apenas a sessão da hemodiálise.

c.1.) Da solicitação que trata este tópico, será de responsabilidade da CONTRATANTE a adequação estrutural física, elétrica e hidráulica aptos à receber a integração da parte dos equipamentos, corpo técnico, insumos e materiais disponibilizados pela Contratada, a fim de garantir a executabilidade do serviço;

d) A Contratada deverá realizar as sessões de hemodiálise para pacientes internados nas Unidades especificadas na **alínea "a" do subitem 4.4.1**, bem como quando necessário em outras Unidades de Saúde do Estado, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, obedecendo os critérios de solicitação conforme especificados na **alínea "c" e "c.1." do subitem 4.4.1** deste Contrato.

4.5. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

9.5.1. Obedecer às boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde conforme RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, e estar em conformidade com o fluxo do Núcleo de Resíduo de Saúde de cada unidade garantindo ou assegurando o descarte adequado dos materiais infectocontagiosos ou perfuro-cortantes, e demais nocivos à saúde e ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva prestação dos serviços nos endereços estipulados no **subitem 4.4.1 a)**, deste Contrato;

5.1.3. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo os serviços realizados;

5.1.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenação Geral de Atenção Especializada - CGAE/SESAU assim como por parte das Unidades Hospitalares onde serão prestados os serviços**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

5.1.5. Observar todas as exigências de segurança na prestação do objeto deste Contrato;

5.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

5.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.8. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;

- 5.1.9. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e das legislações vigentes;
- 5.1.10. Prestar os serviços nas unidades elencadas neste Contrato;
- 5.1.11. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 5.1.12. Iniciar e concluir os serviços observando os prazos estipulados;
- 5.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.1.14. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 5.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 5.1.16. Estar capacitada a instalar e assegurar a manutenção de máquinas de rim artificial e equipamentos de osmose reversa, em consonância com os padrões do Ministério da Saúde, junto às unidades de tratamento, dos hospitais e emergências.
- 5.1.17. Assegurar que os procedimentos sejam realizados por seu próprio pessoal sob a supervisão de um médico nefrologista;
- 5.1.18. As máquinas de hemodiálise deverão estar sempre aferidas e calibradas.
- 5.1.19. Fornecer todos os materiais necessários para diálise, incluindo os descartáveis e de consumo, bem como os cateteres especiais para o procedimento, inclusive o cateter de duplo lúmen de primeira linha, para hemodiálise e equipo de circulação extra-corpórea.
- 5.1.20. Atender todas as solicitações, todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, conforme a necessidade avaliada pelos hospitais **no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do momento de sua ciência, ou em caso de urgência até 02 (duas) horas**, após o contato do plantonista da Unidade.
- 5.1.21. Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado.
- 5.1.22. Emitir parecer e realizar acompanhamento médico nefrológico aos procedimentos solicitados pelos hospitais, bem como a apresentação da proposta terapêutica dialítica, a qual deverá ser apresentada e definida juntamente com o médico responsável pelo paciente.
- 5.1.23. Realizar o registro dos procedimentos e evoluções pertinentes junto ao prontuário do paciente.
- 5.1.24. Os protocolos clínicos por indicação e procedimentos de hemodiálise deverão estar em consonância com os existentes validados pela Sociedade Brasileira de Nefrologia.
- 5.1.25. Caso haja necessidade de adequações posteriores do **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** apresentado, a Contratada deverá realizar as adequações pertinentes seguindo como parâmetro o fluxo de cada Unidade.
- 5.1.26. Adimplir todos os salários e encargos, diretos e indiretos, decorrentes da presente contratação, cabendo à CONTRATADA todo ônus de natureza trabalhista e previdenciária, sem criar qualquer vínculo empregatício com e para esta Secretaria;
- 5.1.27. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 5.1.28. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e reposição de peças das máquinas utilizadas, bem como a rotina de aferição e calibragem das mesmas.
- 5.1.29. Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato.
- 5.1.30. Apresentar previamente ao início dos trabalhos à CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos hospitais, para aprovação, a relação de medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas aos procedimentos hemodialíticos.

5.1.31. Acatar as orientações da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e às normas internas dos hospitais.

5.1.32. Caberá a contratada determinar a quantidade de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes às sessões de hemodiálise, de modo a garantir um excelente padrão de qualidade do serviço.

5.1.33. Zelar pela organização do local de prestação de forma a manter um bom ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

6.2. Notificar a empresa contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

6.3. Não permitir o recebimento do objeto deste Contrato em desacordo com o preestabelecido;

6.4. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA nos preços e condições pactuados, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e/ou Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

6.5. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

6.6. Providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

6.7. Acompanhar a execução Contratual de forma diligente seguindo as boas práticas de Fiscalização e Gestão Contratual;

6.8. Solicitar a qualquer tempo a comprovação que a Contratada mantém as condições de Habilitação e Qualificação que ensejaram sua Contratação;

6.9. Disponibilizar Local apropriado para a execução dos serviços aos pacientes, uma vez que estes serviços serão prestados diretamente nas Unidades de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

7.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

7.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

7.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

7.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

7.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS (Anexo III do Termo de Referência)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

7.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

7.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Periódicos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

7.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

7.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO observarão as informações constantes na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada sujeita-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as **seguintes sanções**:

a) Advertência;

*a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 8.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

b) Multa;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

*c.1) Impedimento de Licitar e contratar; será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 8.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

*d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 8.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;*

*d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 8.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 8.2. c) e c.1).***

*d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.***

8.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

8.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Credenciamento ficará vigente pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente;

9.2. Enquanto estiver vigente o Edital de Credenciamento, fica permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente;

9.3. Os Contratos deverão ser assinados com todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, após a emissão da respectiva Nota de Empenho;

9.4. Havendo mais de uma entidade credenciada em uma mesma especialidade, caberá a Secretaria de Saúde optar pela entidade para a realização dos procedimentos;

9.5. Os novos interessados ainda em participar do credenciamento deverão enviar a Documentação relativa à Habilitação para a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SESAU/RR, que realizará análise em conjunto com a Comissão de Avaliação e Seleção/SESAU e habilitará os novos CREDENCIADOS, uma vez que atendam os requisitos estabelecidos no Edital;

9.6. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

9.7. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal;

9.8. A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, possibilitada a prorrogação por igual período;

9.9. Resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.10. A cada 06 (seis) meses, a SESA/RR poderá realizar chamamento público para novos interessados por meio de publicação em jornal de circulação local;

9.11. O credenciado, os usuários ou a SESA/RR poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. Neste caso será obrigatório o aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência contratual observará o prazo para Prestações de Serviços Contínuos conforme regramento pelo **art. 106, da Lei 14.133/2021**, *in verbis*:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: [...]"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 12.1. inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

12.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, , exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

14.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

15.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

15.6. Em caso de interesse em extinção Contratual antecipada por parte da Contratada/Credenciada, deverá ser observado **Aviso Prévio de 30 (trinta) dias corridos** em atenção ao melhor interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Do reajustamento em sentido estrito como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

14.2. Tendo em vista a Tabela Referencial estipulada na *RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CES/RR N° 264, de 03 de novembro de 2022* Ep.([6791207](#)), submetidos à aprovação pelo *CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES*, conforme publicação no Diário Oficial do Estado - DOE n°.4317, de 04 de novembro de 2022, no qual foi utilizada como balizador a **TABELA CBHPM/2016** Ep.([6410139](#)), com a **atualização da UCO- 2021 (Comunicado Oficial CBHPM)** Ep.([6410152](#)), fica estipulado que as atualizações posteriores observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

14.3. Considerando as informações dos **subitens acima mencionados, referente a Cláusula Décima Quarta**, com possibilidade de prever atualizações posteriores da Tabela de Referência, devendo estas serem submetidas, **avaliadas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde/SESAU** para então prosseguir-se mediante Apostilamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os produtos e Serviços serão recebidos por Fiscais e/ou Comissão de Recebimento ou de Fiscalização, designados por ato de gestor(a) da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima - RR, em conformidade com o disposto no **artigo 140. inciso I, da Lei Federal 14.133/21** e suas alterações:

15.2. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação da conformidade com o serviço solicitado;

15.3. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e serviços e consequente aceitação.

15.3.1. O Recebimento Definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

15.4. Verificada a desconformidade de algum dos serviços ou insumos de acordo com o estabelecido, a Credenciada/Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da comunicação, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

15.5. Os produtos (insumos) e serviços poderão ser RECUSADOS:

15.5.1. No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes neste Instrumento, devendo ser substituído/refeito, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

15.5.2. Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

15.5.3. Nos casos de sinais de **vícios de qualidade ou quantidade dos insumos e serviços**, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

15.6. Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído;

15.7. Nos casos de substituição do produto (insumos), iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. A cobrança do processo das sessões de hemodiálise deverá ser feita por paciente, incluindo o total de procedimentos, estando incluso a inserção e colocação do cateter de duplo lúmen.

16.2. Não será permitida a cobrança de 2 (duas) ou mais sessões de hemodiálise para o mesmo paciente, **em um mesmo dia, salvo quando justificada e autorizada pela direção da unidade e/ou fiscal do contrato.**

16.3. Caberá à CONTRATADA controlar, através de planilha ou ficha criada pela Unidade, a prestação dos serviços bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado.

16.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.5. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

16.6. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

16.7. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, demais regulamentos;

16.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

16.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.11. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os valores estimativos da futura contratação oriunda deste Contrato encontram-se detalhados no **ANEXO I** do presente instrumento.

17.2. Os valores a serem praticados serão os estipulados na **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CES/RR Nº 264, de 03 de novembro de 2022** Ep.([6791207](#)), submetidos à aprovação pelo **Conselho Estadual de Saúde - CES**, conforme publicação no Diário Oficial do Estado - DOE nº.4317, de 04 de novembro de 2022, no qual será utilizado como balizador a tabela **CBHPM/2016** Ep.([6410139](#)), com atualização da UCO- 2021 (Comunicado Oficial CBHPM) Ep.([6410152](#)).

a) Considerando que as informações constantes no **ANEXO I** é balizador para que a Coordenação Demandante possa ter referência dos valores estimativos de cada item constante na tabela abaixo, valores estes estimados para a futura contratação;

a.1.) Cada procedimento solicitado pelo Núcleo Interno de Regulação - **NIR** de cada unidade deverá ser faturado conforme valores aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde - CES, constante no Ep. [6791207](#), e até o limite do valor estimado/contratado para cada Unidade.

b) A distribuição dos procedimentos e dos quantitativos será conforme demanda de cada unidade, tendo como tipo de empenho Estimativo;

c) Não podendo a demanda ultrapassar os Valores Estimativos da Futura Contratação constante na Tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Valor (R\$) de Referência Conforme Tabela CBHPM	Valor Total Estimado R\$
01	Hospital Geral de Roraima - HGR	4.140	1.539,67	6.374.233,80
02	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré - HMINSN	828	1.539,67	1.2748.846,76
03	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues	2.484	1.539,67	3.824.540,28
04	Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto	828	1.539,67	1.278.846,76
Valor Total Estimado R\$				12.748.467,60

d) O **Valor Total Estimado de R\$12.748.467,60** (doze milhões, setecentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) **de Referência Conforme Tabela CBHPM** tomado como base na tabela acima, se refere ao **código 3.09.09.14.7 - CBHPM onde estão descritos os procedimentos mais usados na terapia renal substitutiva**.

e) Pois bem, conforme exposto, o objeto da futura contratação pertence ao gênero: serviço de saúde, no presente caso adentrando no teor do serviço, constata-se que o mesmo possui características intrínsecas de execução as quais não ocorre prejuízo para o conjunto do objeto, se for executado por itens de acordo com cada procedimento de **TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E NEONATOS À BEIRA LEITO**, conforme **ANEXO I**.

17.3. O **DEMONSTRATIVO DE SESSÕES DE HEMODÍALISE REALIZADAS NOS ÚLTIMO 04 (QUATRO) ANOS. (2018 A 2022)**, o qual foi considerado para fins de levantamento consta no **Anexo V**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) **Programação de Trabalho:** 10.302.078.2174

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.39

c) **Fontes:** 1500.1002/1600.0000/2600.0000

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitido **pedido de empenho nº 20601.0001.23.00076-5, de 07.02.23, no valor de R\$1.062.372,30 (um milhão, sessenta e dois mil trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa responsável e de acordo com o que dispuserem as normas em vigor;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

21.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 13/02/2023, às 15:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7710478** e o código CRC **0BFBF2A6**.

Criado por [01637337248](#), versão 5 por [01637337248](#) em 13/02/2023 15:53:26.